



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90037/2024

OBJETO

Prestação de serviços de TV por assinatura conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

PROCESSO

CMSP-PAD-
2024/00702

**CRITÉRIO DE
JULGAMENTO**

MENOR PREÇO

CONTRATANTE (UASG)

925109 - PMSP - CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://www.gov.br/compras> ou acesse pelo APP Compras.gov.br

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Portal Nacional de Contratações Públicas em 13/12/2024

ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

A partir de 13/12/2024

DATA E HORA DA ETAPA DE LANCES

18/12/2024 das 08h00 às 14h00 (Horário de Brasília)

ME/EPP

EXCLUSIVIDADE

PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

Itens **3, 4, 5 e 6** do Edital
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
Anexo III – Modelo de Declarações

**DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

Item **6** do Edital

INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO

VALOR TOTAL

Outras informações poderão ser obtidas no **Portal Transparência da CMSP**, através do endereço: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>, pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br ou pelo **telefone**: (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	7
4. FASE DE LANCES	9
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	11
6. HABILITAÇÃO	13
7. CONTRATAÇÃO	17
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	23
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	27
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	30



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90037/2024
EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2024/00702

OBJETO: Prestação de serviços de TV por assinatura para captação, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 13/12/2024

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 18/12/2024 às 8h00

DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES: 18/12/2024 das 8:00h às 14h00

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará cotação eletrônica, visando à contratação direta por dispensa de licitação, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Compras.gov, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90037/2024** do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a Prestação de serviços de TV por assinatura, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 62.100/22 c/c Ato CMSP no 1.564/23.

ANEXO I - Termo de Referência – Especificações Técnicas

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** Prestação de serviços de TV por assinatura conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

1.2. Havendo divergências entre as especificações constantes no catálogo de produtos e as constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, prevalecerão as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Somente poderão participar do certame Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas equiparadas a EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 56.475/15 (art. 1º, § 2º), interessadas em contratar com a Câmara Municipal de São Paulo que estiverem registradas Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito

em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

I – apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos



da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. As licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais itens.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Licitante.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e 34 da Lei Federal nº 11.488 de 2007, concomitantemente.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6.1.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.2.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** Haverá negociação com o autor da proposta tratada no **5.1**, com vistas de condições mais vantajosas, especialmente no caso de o preço da proposta estar acima do preço estimado definido para a contratação.
- 5.2.1.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço estimado definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.2.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.3.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado no prazo de até **01** hora, prorrogáveis a critério da administração, conforme **Anexo II - Modelo de Propostas de Preços** - acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 5.4.2.** Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.
- 5.4.2.1.** Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem anterior e os valores lançados no formulário

no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.4.2.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.4.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

6. HABILITAÇÃO

6.1. CONDIÇÕES PRÉVIAS À HABILITAÇÃO

- 6.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão.
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

d) CADIN-SP. (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4. Caso atendidas as condições prévias, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, da **habilitação jurídica e fiscal** e das **declarações** elencadas no item 6.4, que deverão ser enviadas, via sistema, pelo fornecedor.

6.1.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

6.2.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

6.2.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

6.2.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

6.2.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

6.2.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

6.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

6.3.5.1. caso a licitante possua sede ou domicílio neste Município, apresentar a Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo;

6.3.6. A regularidade fiscal será verificada por meio de consulta ao SICAF.

6.4. DECLARAÇÃO(ÕES)

6.4.1. Apresentar Declaração que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme **Anexo II** deste Edital.

6.4.2. Apresentar Declaração que se compromete com as práticas de “Trabalho Decente”, conforme **Anexo II** deste Edital.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (uma) hora**, prorrogável à critério da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- 6.11.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.2.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e seus anexos;
- 7.2.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

8.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 8.3., 8.4. e 8.5, a critério da Administração.

8.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do subitem 7.4.

8.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

8.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.11.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.11.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.11.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.11.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



9.10. Em caso de divergência entre disposições deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de não prosseguir com a cotação eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

Pedro Lisboa Bonadio
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90037/2024

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2024/00702

TIPO DE DISPUTA: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de TV por assinatura, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente contratação da prestação de **serviços de TV por assinatura para captação, instalação e distribuição de pontos de sinais de TV para a Assessoria de Imprensa da Presidência e Gabinete da Presidência**, incluindo a adesão, o fornecimento, em regime de comodato, dos decodificadores e controles remotos, a infraestrutura necessária para a distribuição dos sinais e a assistência técnica preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos, conforme especificações constantes desse termo de referência, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE PONTOS
1	Ponto de TV por assinatura para a Presidência e Assessoria de Imprensa ligada à Presidência. Código compras.gov: 16209	04 (quatro)

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- 2.1.1.** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, situado no Viaduto Jacareí, 100 – 8º andar – Sala 810;
- 2.1.2.** Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, assessoria direta ao Presidente, situado no Viaduto Jacareí, 110 – 8º andar – Sala 809;

2.1.3. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, Chefia de Gabinete, situado no Viaduto Jacareí, 100 – 8º andar – Sala 808; e

2.1.4. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, Assessoria de Imprensa da Presidência, situado no Viaduto Jacareí, 100 – 8º andar – Sala 806.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fornecimento de 04 (quatro) pontos com canais High Definition de TV por assinatura, para captação, instalação e distribuição de pontos de sinais de TV, bem como o fornecimento, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos.

3.2. Pontos tipo High Definition (HDTV), deverão possuir no mínimo a seguinte grade programática:

Classe	Descrição	Canais necessários
A	Abertos	Record, Globo, Band, SBT e Cultura
B	Notícias	Globo News, Band News, Record News e CNN Brasil
C	Internacionais	BBC, CNN, Bloomberg, TVE, RAI e TV5 Monde
D	Públicos	Tv Câmara, TV Senado, Tv Justiça e Tv Brasil
E	Documentários/Variedade	Discovery Channel, National Geographic, History e *outros
F	Esportes	ESPN Brasil, ESPN Internacional, SPORTTV, Fox Sports e *Outros

*outros: podem ser ofertados outros canais com mesmo tema, dito, para efeito deste TR, de mesma CLASSE.

3.2.1. Todos os pontos de TV deverão abranger todos os canais da Classe A (Abertos), Classe B (Notícias) e Classe D (Públicos).

3.2.2. Todos os pontos de TV deverão abranger no mínimo dois canais de cada classe.

3.2.3. Deverá possuir Guia de Programação: função de programação na tela, com sinopse, horário de início e término de uma atração, grade de canais, e agendamento de programação.

- 3.2.4.** Para efeitos de formulação de proposta poderão ser considerados pontos cortesia (gratuitos) ou pontos adicionais com custos mais baixos que o ponto principal devendo a empresa entregar a grade de programação completa.
- 3.2.5.** Os preços ofertados pela presente contratação deverão abranger todos os custos decorrentes da execução do objeto, bem como todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal, e as demais despesas correlatas).
- 3.2.6** A Contratada deverá prestar, às suas custas, todo o cabeamento e equipamentos necessários para que o sinal de TV chegue aos pontos indicados no subitem 3.2;
- 3.2.7** A Contratada deverá prestar, sem custos adicionais, a manutenção necessária durante a vigência do contrato, no caso de mau funcionamento, corrigindo eventuais problemas no prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado.

4. VISTORIA FACULTATIVA

4.1 Antes de apresentar sua proposta, a empresa interessada deverá analisar todos os documentos do processo de contratação, sendo facultativa a vistoria do local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.2 Dúvidas e vistorias, caso sejam necessárias, deverão ser sanadas ou agendadas com o Centro de Comunicação Institucional - CCI, através do telefone 3396-4352 ou 3396-4353, em horário de atendimento comercial da Câmara Municipal de São Paulo.

5. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada nos locais constantes do item 2 deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.
- 5.2.** As habilitações dos pontos deverão ser iniciadas no mesmo momento da entrega dos equipamentos e deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1** No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a contratada deverá providenciar a retirada, para conserto ou substituição, no prazo máximo de 4 (quatro) horas contados do momento da solicitação.
- 6.2** Tal atendimento será efetuado no regime de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana para equipamentos HD, para tanto, a empresa deverá dispor de serviço de Call Center para recebimento do chamado em funcionamento nesse mesmo regime.
- 6.3** Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para o Contratante, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.
- 6.4** As manutenções preventivas deverão ser agendadas previamente com a gestão do contrato para providências decorrentes e respectivas autorizações de acesso junto a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, bem como as Unidades Subordinadas constantes neste Termo de Referência.

7 DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- 7.1** A Contratada obriga-se a retirar os equipamentos em comodato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a finalização do Contrato ou disponibilizá-los, sem ônus, através de documentação ao Contratante.
- 7.2** Findo o período sem a consequente retirada pela contratada, considerar-se-á os equipamentos doados ao contratante, sem ônus ao erário.

8 DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1** Terminada a disputada, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento hábil a comprovar a autorização para exploração do serviço, expedido por órgão regulador competente.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90037/2024

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2024/00702

TIPO DE DISPUTA: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de TV por assinatura, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

Item	Descrição	Quantidade (Pontos)	Valor unitário (mensal por ponto)	Valor total mensal	Meses	Valor total anual
1	Fornecimento de 04 (quatro) pontos com canais High Definition de TV por assinatura, para captação, instalação e distribuição de pontos de sinais de TV, bem como o fornecimento, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos	4	R\$	R\$	12	R\$ (*)

(*) Valor a ser lançado no sistema Compras.gov

- O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços ou fornecimento de bens objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- **Validade da proposta:** () dias contados a partir da data da apresentação da proposta (mínimo 60 dias).
- **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no item **5.1 e 5.2 do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**;
- **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido na **Cláusula Sexta – DO**

PAGAMENTO do Anexo III – Modelo de Termo de Contrato;

- Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.
- Declaramos não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.
- Declaramos que A EMPRESA abaixo qualificada COMPROMETE-SE com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital de Dispensa de Licitação N° 90037/2024 e seus Anexos.
- Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes e tomamos conhecimento das reais condições de execução dos serviços;

Ou

- Declaro ter pleno conhecimento do objeto da dispensa de licitação em epígrafe através do edital da Dispensa de Licitação e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista neste Edital. Declaro, ainda, que nos responsabilizamos pelo não comparecimento e por eventuais ocorrências de prejuízos. Declaro, por fim, que nos foi dado acesso às dependências da Câmara Municipal de São Paulo, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual declinamos por entender que temos conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.



São Paulo, ____ de ____ de 2024.

Razão social:

Nome do Representante Legal: _____ RG: _____ CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Pessoa jurídica: _____ CNPJ: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Dados para Pagamento:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral Administrativo, MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO, nos termos do inciso XLVII, artigo 1º do Ato 832/03, de 30 de dezembro de 2003, acrescentado pelo Ato 1194/2012, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, D.O.C-SP de 22/08/2012, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com o **Processo CMSP-PAD-2024/00702**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 62.100/22, e alterações posteriores, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de contrato a prestação de serviços de TV por assinatura, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

- 1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.
- 1.2.** Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **90037/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Os prazos e condições da contratação são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do edital:

3.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a contratação seja efetuada com perfeição;

3.1.2. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente comprovando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, contendo necessariamente a descrição;

3.1.3. Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4. Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE** e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.4.1. A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.2. Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do edital:

3.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;

3.2.2. Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.3. Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital;

3.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2.5. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ _____ (_____) e os valores unitários conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (Pontos)	Valor unitário (mensal por ponto)	Valor total mensal	Meses	Valor total anual
1	Fornecimento de 04 (quatro) pontos com canais High Definition de TV por assinatura, para captação, instalação e distribuição de pontos de sinais de TV, bem como o fornecimento, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos	4	R\$	R\$	12	R\$

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 09.10.01.031.3024.2.100.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2025, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através de servidor(es) público(s) designado(s) pela unidade requisitante. O supervisor da unidade gestora poderá apoiar o servidor público designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução

do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do Chefe de Gabinete da Presidência acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente.

6.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz relativa ao Município de São Paulo e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

6.1.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos,

limitada a 120 (cento e vinte) meses, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste e na hipótese de sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPC-FIPE, nos termos do Ato CMSP nº 1385/17.

8.1.1. O preço proposto pela **CONTRATADA** será conjugado a pesquisa de mercado, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e suas alterações, adotado pelo Ato nº 1.564/2023. Se o preço reajustado proposto pela **CONTRATADA** for superior ao preço médio de mercado encontrado, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a média de mercado encontrada, bem como mediante comprovação a ser feita pela **CONTRATADA** da elevação dos custos e/ou insumos objeto da presente contratação a qual será submetida à análise desta **CONTRATANTE**. Em qualquer situação, discordando as partes, proceder-se-á a nova licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por descumprimento aos prazos previstos nos itens **5.1. e 5.2. do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

9.1.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

9.1.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

9.2.1. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **9.1.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **0**, **9.1.3**, **9.1.4** ou **9.1.5**.

9.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

9.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

9.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

9.6. A aplicação das sanções previstas nos itens **9.1.4** e **9.1.5** deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.

11.2. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail):

11.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.



E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Mário Sérgio Maschietto
Secretário Geral Administrativo – CMSP

CONTRATADA: